

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE CURITIBA - PARANÁ

Autos nº 0000455-74.2014.5.09.0041

CARLA CRISTIANI RUIZ LIMA, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, promovido em face de **NUCLEO DE PROJETOS LTDA** e **outros**, por seu advogado, vem perante Vossa Excelência, visando o prosseguimento da execução, expor e requerer o que segue:

a) Grupo econômico

1. Em diligências realizadas, constatou-se que a empresa **PROEDUC SERVICOS E EDUCACAO LTDA** constitui grupo econômico.

2. Com efeito, a empresa **PROEDUC Serviços e Educação LTDA**, tendo como sócio administrador o Sr. **RODRIGO CORNELSEN DE QUEIROZ TELLES**, e, tem como atividade principal a Educação Infantil – Creche, Ensino Fundamental, assim como as Executadas Núcleo de Projetos, LDC Educação Pro Futuro LTDA e L.C. Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA, todas se tratando de escola:

CNPJ:	21.775.166/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	PROEDUC SERVICOS E EDUCACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO CORNELSEN DE QUEIROZ TELLES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador



3. Destaca-se que após pesquisas no site “SERASA” e “Facebook”, verificou-se que o sócio da empresa PROEDUC o Sr. **Rodrigo Cornelsen de Queiroz Telles**, que é filho dos Executados Luziangela Cornelsen de Queiroz Telles e Andre Luiz de Queiroz Telles.

Identificação

CPF 09736658902

Situação Cadastral Data Nascimento (Opcional)

> Clique para consultar

Nome RODRIGO CORNELSEN DE QUEIROZ TELLES

Idade 25 anos

Data de Nascimento 01/05/1997

Estado Civil Não Informado

Sexo M

Nome da Mãe LUZIANGELA CORNELSEN DE QUEIROZ TELLES

> Clique para consultar

Segmento Mosaico > Clique para consultar

Profissão > Clique para consultar

E-mail > Clique para consultar

Luzi Telles (Luziângela Cornelsen)

1 mil amigos

Adicionar Mensagem

Publicações Sobre Amigos Fotos Vídeos Check-ins Mais

Sobre

Visão geral

Trabalho e educação

Locais onde morou

Informações básicas e de contato

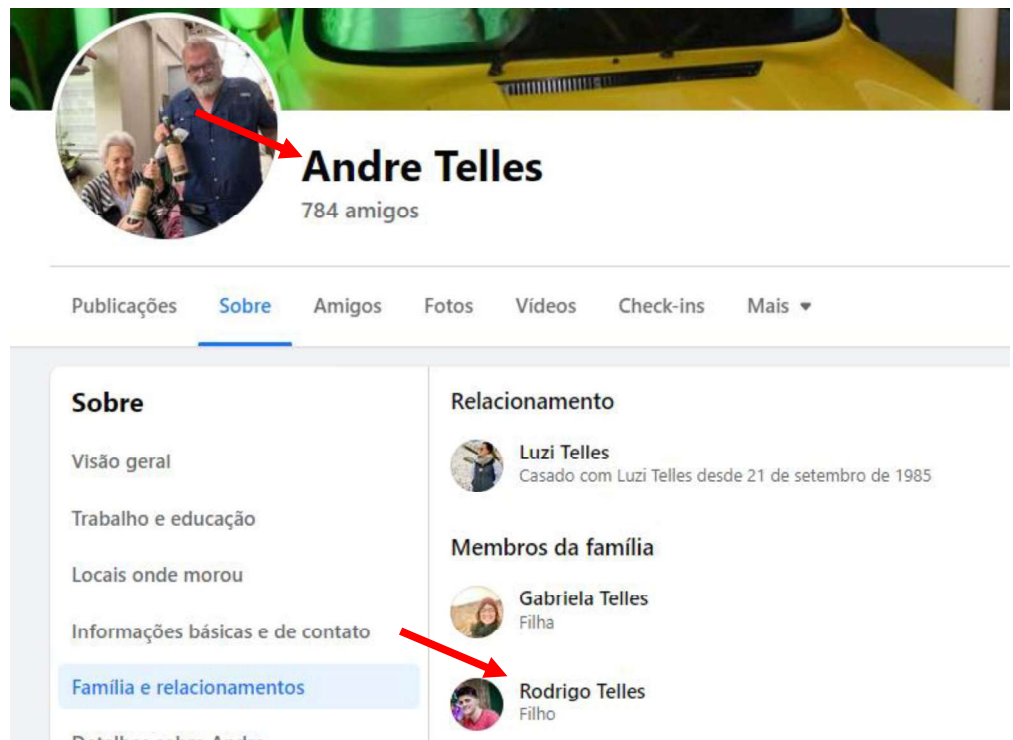
Relacionamento

Andre Telles
Casada com Andre Telles desde 21 de setembro de 1985

Membros da família

Rodrigo Telles
Filho



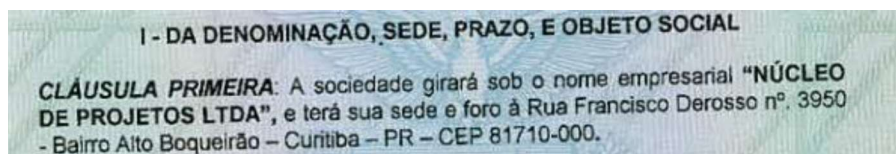


4. Ainda, consta como endereço eletrônico na receita federal o e-mail escola@escolalapisdecor.com.br, o qual é o mesmo e-mail disponibilizado para contato no site da Executada:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.775.166/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2015
NOME EMPRESARIAL PROEDUC SERVICOS E EDUCACAO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUCLEO DE TRINAMENTO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO DEROSSO	NUMERO 3950	COMPLEMENTO *****
CEP 81.830-285	BAIRRO/DISTRITO XAXIM	MUNICIPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCOLA@ESCOLALAPISDECOR.COM.BR		UF PR
		TELEFONE (41) 3258-2402



5. Igualmente, o endereço físico da PROEDUC é o mesmo da empresa Executada: Rua Francisco Derosso, nº 3950, Xaxim, Curitiba/PR.



(fls. 50 – alteração contratual Núcleo de Projetos)

6. E, inclusive, foi o endereço em que a Executada Núcleo de Projetos foi notificação na fase de conhecimento:

Destinatário: Nucleo de Projetos Ltda - Me. Endereço: Rua Francisco Derosso 3950, bairro: Alto Boqueirao, CEP: 81.720-235, Curitiba - PR.

(fls. 118)

7. Não bastasse isso, em pesquisa ao portal eletrônico <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/>, em que se obtém informações acerca do domínio do site <https://www.escolalapisdecor.com.br/> (nome fantasia das Executadas LDC e Núcleo de Projetos, fls. 222 e 237), constata-se que o domínio pertence à PROEDUC SERVICOS EDUCACAO LTDA e tem como titular e responsável o Executado ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ TELLES, conforme documento anexo.



Domínio **escolalapisdecor.com.br**

TITULAR

PROEDUC SERVICOS EDUCACAO LTDA

DOCUMENTO

00.986.444/0001-48

RESPONSÁVEL

André Luiz de Queiroz Telles

PAÍS

BR

CONTATO DO TITULAR

ALT9

CONTATO TÉCNICO

PRNET9

8. Pelo exposto, é inegável a integração das empresas Nucleo de Projetos LTDA, LDC Educação Pro Futuro LTDA, L.C. Educacao Infantil e Ensino Fundamental LTDA e PROEDUC Serviços e Educação LTDA ao mesmo grupo econômico que podemos denominar de “**ESCOLA LÁPIS DE COR**”, os quais ostentam nome fantasia “LÁPIS DE COR”, nos termos do artigo 2º da CLT.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

9. Neste sentido é o entendimento desta E. Seção Especializada:

OJ EX SE – 40: RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS NA FASE DE EXECUÇÃO. (RA/SE/001/2011, DEJT divulgado em 07.06.2011)

I – Sucessão e grupo econômico. Execução. Inclusão no polo passivo. Na fase de execução, se houver indícios da existência de grupo econômico ou sucessão, é possível a inclusão de parte no pólo passivo da relação processual, assegurado o exercício da ampla defesa.

(...)

(destacamos)



10. Assim, **requer** seja reconhecida a formação de grupo econômico entre a Nucleo de Projetos Ltda, a LDC Educação Pro Futuro Ltda, a L.C. Educacao Infantil e Ensino Fundamental Ltda e **PROEDUC Serviços e Educação Ltda**, pugnando-se pela inclusão desta no polo passivo da presente reclamatória trabalhista (item I, da OJ EX SE nº 40 do E. Regional), por integrar o grupo econômico das Executadas conforme acima demonstrado, citando-a para pagamento no seguinte endereço:

PROEDUC Serviços e Educação LTDA
CNPJ: 21.775.166/0001-50
Rua Francisco Derosso, nº 3950
Xaxim- Curitiba/PR
CEP: 81.830-285

11. Oportuno destacar que a inclusão no polo passivo de empresa de grupo econômico prescinde de instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, procedimento adotado somente para inclusão de sócios, a teor dos artigos 133 a 137, do Código de Processo Civil e artigo 855-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Diligências

12. Após sua inclusão e devidamente citada, acaso a PROEDUC se mantenha inerte, **requer** sejam deferidas diligências através dos convênios BACENJUD e RENAJUD em nomes da pessoa jurídica indicada acima, visando à penhora de ativos financeiros, veículos ou imóveis.

c) Censec-CEP

13. Por fim, **requer** a consulta CEP- Escrituras e Procurações, realizado mediante o convênio CENSEC, a fim de saber da existência de procurações e atos notariais em nome de todos os Executados pessoas físicas e jurídicas, bem como em nome da empresa PROEDUC Serviços e Educação Ltda.

14. Destaca-se que artigos 10 e 19 do Provimento nº 18 do CNJ que criou a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), estabelecem que as informações constantes da CEP – Escrituras e Procurações são restritas a determinados entes e órgãos. *In verbis*:



Art. 10. As informações constantes da CEP poderão ser acessadas, diretamente, por meio de certificado digital, pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial e serão disponibilizadas, mediante solicitação, aos órgãos públicos, autoridades e outras pessoas indicadas no artigo 19 deste Provimento.

Art. 19. Poderão se habilitar para o acesso às informações referentes à CESDI e CEP todos os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como os órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que delas necessitem para a prestação do serviço público de que incumbidos.

§ 1º. Os órgãos do Poder Judiciário, de qualquer instância, se habilitarão diretamente na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, mediante atendimento dos requisitos técnicos pertinentes.

§ 2º. A habilitação dos órgãos públicos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios e a dos membros ou servidores autorizados pelo Ministério Público será solicitada à Presidência do Conselho Nacional de Justiça ou à Corregedoria Nacional de Justiça, assim como suas alterações, para posterior encaminhamento, por esta última, à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC; Das Definições Técnicas

15. Ainda, se o D. Juízo não deferir a pesquisa, requer a autorização via despacho para que este procurador, amparado em tal autorização legal, realize tal diligência encaminhando e-mail a central do Censec, conforme orientações por telefone.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 24 de agosto de 2022.

Jair Aparecido Avansi
OAB-PR nº. 18.727

Guilherme Rocha Sanches
OAB-PR nº 107.870

"P:\TRABALHISTA\EXECUÇÃO\MANIFESTAÇÕES\Nucleo de Projetos LTDA x Carla Cristiani Ruiz Lima.doc"

